



PROTOCOLO

“PEDROSO E SEIXEZELO COM ÓTICAS SOLIDÁRIAS”

Entre:

Primeiro Outorgante: Freguesia de Pedroso e Seixezelo, com sede na Rua Paúl de Pedroso, 22, Pedroso, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Filipe da Silva Lopes, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designado por Freguesia.

Segundo Outorgante:

Nome: Centro Ótico dos Carvalhos

Sede: Avenida Dr. Moreira de Sousa, nº 529 A

4415-383 Pedroso

NIF: 510 227 210

Neste ato representado por: Dr. João Costa

Considerando que:

- a) As Freguesias têm competência para apoiar atividades de natureza social de interesse público, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção de doenças, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A atual conjuntura económica que o país atravessa tem vindo a agravar as situações de exclusão social, acarretando graves carências a cada vez mais famílias, muitas vezes impedidas de acederem a bens essenciais, como é o caso da aquisição de óculos em contexto de doença devidamente diagnosticada;



- c) Assistimos a uma acelerada transformação social ao nível dos valores e práticas subjacentes, onde as principais instituições sociais sofreram profundas alterações, pelo que urge agir localmente, prevenindo situações de desigualdade e carência socioeconómica, vulnerabilidade e exclusão social, promovendo o desenvolvimento, a coesão social;
- d) É responsabilidade social das Freguesias e das várias instituições que nele desenvolvem a sua atividade contribuir para uma sociedade mais justa e solidária;
- e) A aquisição de óculos representa um custo financeiro elevado para os fregueses com menores recursos e/ou idosos e crianças portadores de problemas acentuados de visão;

Pelo primeiro Outorgante foi dito:

A Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, na sua reunião de 19.12.2018, deliberou celebrar, com a representada do segundo outorgante, um protocolo de cooperação que visa formalizar os termos em que serão cedidos óculos a pessoas carenciadas, residentes na Freguesia de Pedroso e Seixezelo.

Que, dando cumprimento a tal deliberação, vem pelo presente instrumento celebrar, com o segundo outorgante, o competente protocolo, o que faz nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1 - O presente Protocolo tem por objeto estabelecer entre as partes outorgantes as condições de cedência de óculos e consultas de optometria a pessoas carenciadas, residentes na Freguesia de Pedroso e Seixezelo.



2 – A cedência de óculos destina-se aos habitantes da freguesia com menores recursos sociais e económicos, em contexto de doença ou relacionada com o processo de envelhecimento, identificados por uma entidade sinalizadora.

3 – A ótica aderente disponibiliza à Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo um plafond financeiro anual, no montante de € 150.000,00, para o objeto indicado no ponto 1 desta primeira cláusula, a ser entregues gratuitamente, aos beneficiários sinalizados nos termos do presente Protocolo.

4 – Todos os valores acima do plafond acordado terão um desconto de 40%.

5 – Os custos médios de óculos e consultas estão contemplados abaixo na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Condições de atribuição)

1 - Podem beneficiar da cedência de medicamentos pessoas em situação de carência económica grave, devidamente comprovada, de acordo com os parâmetros seguintes:

a) A soma dos rendimentos do agregado familiar, auferidos com salários, pensões ou subsídios sociais seja igual ou inferior a 150,00€ (cem e cinquenta euros) *per capita* / mês (excluem-se as despesas enunciadas no artigo 9.º do Regulamento do Projeto Pedroso e Seixezelo – Apoio Solidário).

2 - Os beneficiários que cumpram as condições de atribuição constantes no número anterior serão graduados da seguinte forma:

1º Idosos, sem retaguarda familiar, portadores de doenças crónicas, agudas ou degenerativas e crianças até aos 12 anos de idade;

2º Idosos portadores de doenças crónicas, agudas ou degenerativas;

3º Desempregados;



4º Portadores de doença degenerativa, profissional, infecciosa, rara ou outra com maior incidência de óbitos no Concelho, designadamente cancro colo-retal, na traqueia, nos brônquios, no estomago, na mama, isquémica;

5º Outras situações não especificadas.

CLÁUSULA TERÇA

(Obrigações da farmácia aderente)

Compete à ótica aderente:

- a) Proceder à entrega gratuita dos óculos aos beneficiários identificados pela entidade sinalizadora, mediante receita médica e ficha de sinalização, até ao plafond anual fixado;
- b) Remeter, trimestralmente, o saldo existente à entidade sinalizadora;
- c) Facultar consultas de optometria com custo de 20€ e fornecer artigos de qualidade superior com preço acordado:
 - a. Óculos com lentes monofocais 80.00 (oitenta euros);
 - b. Óculos com lentes progressivas 240.00 (duzentos e quarenta euros);

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Beneficiário)

Ao beneficiário compete:

- a) Apresentar ao primeiro outorgante os documentos que comprovem a situação de dificuldade económica;
- b) Utilizar de forma cuidado os óculos cedidos pela ótica aderente;



CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da Junta de Freguesia)

Compete à Junta:

- a) Acompanhar e avaliar a implementação do projeto;
- b) Supervisionar a operacionalização do Protocolo;
- c) Divulgar o Protocolo junto da comunidade.
- d) Colaborar em iniciativas de sensibilização, divulgação e dinamização na Prevenção da Saúde Ocular;

CLÁUSULA SEXTA

(Interpretação e entrada em vigor)

1. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre os Outorgantes;
2. O presente Protocolo vigora desde a data da sua aprovação e vigora até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

Findo o período de vigência, as partes obrigam-se a efetuar a avaliação do protocolo.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Protocolo, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas.



Assim o disseram e outorgam.

Pedroso, 2 de janeiro de 2019

1.º OUTORGANTE

2.º OUTORGANTE